

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução № 08, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº xxx e o que ficou decidido em sua 243ª reunião, de 19 de maio de 2021, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Categorias de Docentes do Programa

- Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) será composto pelas seguintes categorias:
- I Professores permanentes;
- II Professores visitantes; e
- III Professores colaboradores.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 2º Os docentes a serem credenciados deverão candidatar-se, individualmente, e os seus pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Autoavaliação do PPGE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. A candidatura ao credenciamento deverá ocorrer no trimestre anterior do processo seletivo.

- Art. 3º Para serem credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação os docentes deverão atender aos seguintes critérios, apresentados em processo:
- I Carta de Apresentação;
- II Título de Doutor em Educação ou áreas correlatas, emitido por instituição reconhecida pela CAPES, com a devida revalidação quando se tratar instituição estrangeira;
- III vínculo a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- IV Currículo Lattes atualizado, com produção compatível à área de interesse e à linha de pesquisa;
- V produção docente, distribuídas nos últimos 4 anos, pelo menos 4 (quatro) produtos, sendo no mínimo dois artigos de extrato A1 até B2 ou equivalente no caso de substituição de classificação por parte da CAPES não se contabilizando publicação vinculada à editora ou revista vinculada à UNIFAL-MG.
- VI os demais produtos poderão serem livros, sendo um capítulo de livro e um livro autoral ou dois livros autorais;
- VII projeto de pesquisa em início ou em andamento, na área da Educação, devidamente registrado na Plataforma *Lattes* e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ou não ser financiado por agência de fomento.
- Art. 4º Docentes com doutorado em áreas correlatas estabelecidas pela Capes podem solicitar o credenciamento, desde que a produção em Educação seja igualmente consolidada e compatível com a média dos docentes credenciados.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado aprovar a solicitação de credenciamento após análise e emissão de Parecer da Comissão de Autoavaliação.

- Art. 5º Guardados os limites estabelecidos na Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016, professores externos à UNIFAL-MG poderão ser credenciados no PPGE.
- § 1º Caberá à Comissão de Autoavaliação verificar se a solicitação atende aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016
- § 2º Caberá à Comissão de Autoavaliação verificar se a solicitação atende aos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.
- § 3º Caberá ao Colegiado aprovar o credenciamento após análise e emissão de Parecer da Comissão Interna de Avaliação.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Docente Visitante

- Art. 6º Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada no CPPGE acompanhada de formulário de solicitação e Currículo *Lattes* devidamente atualizado.
- Art. 7º Os docentes poderão ser credenciados como docente visitante no Programa de Pós-Graduação em Educação se atender aos seguintes critérios:
- I. ter título de doutor em educação ou área correlata;
- II. integrar Grupo de Pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.
- III. ter vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal.
- Parágrafo único: Os demais critérios serão estabelecidos em editais para seleção.
- Art. 8º Os docentes visitantes, de acordo com o artigo 7º Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES, atuarão, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- Art. 9º O docente visitante poderá participar do corpo docente do Programa por um período de 48 meses.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

- Art. 10. Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada no CPPGE acompanhada de formulário de solicitação e Currículo Lattes devidamente atualizado.
- Art. 11. Poderão ser credenciados como docente colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Educação docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, conforme a Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES, mas ainda atendam aos seguintes critérios:
- I ter título de doutor em educação ou área correlata;
- II integrar Grupo de Pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq;
- III possam contribuir de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo administrativo com a instituição;
- IV possuam produção compatível com professores permanentes para o credenciamento inicial e para o recredenciamento anual.
- Art. 12. Docentes permanentes descredenciados em razão do art 7º do regulamento de autoavaliação do PPGE poderão ser credenciados como docentes colaboradores por até 48 meses (quarenta e oito), até que em processo de recredenciamento anual sejam reenquadrados como permanentes.

Parágrafo único. Docentes na condição estipulada no Art 13 que não se enquadrem como permanentes em até 48 meses (quarenta e oito) serão descredenciados.

- Art. 13. Os docentes colaboradores, terão seus encargos docentes atribuídos conforme o artigo 7º da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES.
- Art. 14. O docente colaborador poderá participar do corpo docente do Programa por um período de até 48 meses (quarenta e oito) salvo vedação por legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do Recredenciamento De Docente Permanente

Art. 15. O recredenciamento do docente permanente ocorrerá todos os anos a partir do acompanhamento de produção realizada de Comissão de Autoavaliação, respeitando o disposto no art. 6º das Normas da Comissão de Autoavaliação.

CAPÍTULO VI

- Art. 16. O descredenciamento de docentes obedecerá ao disposto no art. 7º das Normas da Comissão de Autoavaliação.
- Art. 17. Pedidos de descredenciamento poderão ser realizados somente após o docente concluir todas as orientações, projetos e atividades assumidas, inclusive participação em comissões e previsão de oferta de disciplinas, a não ser por motivos de força maior, comprovados.

Parágrafo único: Pedidos de docentes ao descredenciamento deverão ser encaminhados pelo requerente, com a devida justificada e comprovação, à Comissão de Autoavaliação do PPGE, via SEI.

CAPÍTULO IX

Dos Casos Omissos

- Art. 18. Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGE e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.
- Art. 19. Revogar a Resolução nº 07/2015 Câmara de Pós-graduação.
- Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em 19/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0516364** e o código CRC **6E23797F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO № N° 08, DE 19 DE MAIO DE 2021

Eu	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	estou submetido ao disposto nos artigos do capítulo VI desta Resolução, sob pena de ser
Alfenas,dede 20	

Referência: Processo nº 23087.013331/2020-54 SEI nº 0516364